



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 4504/58 - IV volume

DECRETO Nº 10.717 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE OS FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:-

Artigo 1º - Os feriados municipais, de conformidade com a legislação competente, são os seguintes:

- I - 01 de janeiro, quarta-feira - Confraternização Universal
- II - 18 de abril, sexta-feira - Paixão de Cristo
- III - 21 de abril, segunda-feira - Tiradentes
- IV - 01 de maio, quinta-feira - Dia do Trabalho
- V - 19 de junho, quinta-feira - Corpus Christi
- VI - 09 de julho, quarta-feira - Data Magna do Estado de São Paulo
- VII - 28 de julho, segunda-feira - Data da Fundação do Município
- VIII - 07 de setembro, domingo - Dia da Independência do Brasil
- IX - 12 de outubro, domingo - Dia de Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil)
- X - 02 de novembro, domingo - Dia de Finados
- XI - 15 de novembro, sábado - Proclamação da República
- XII - 20 de novembro, quinta-feira - Dia da Consciência Negra
- XIII - 25 de dezembro, quinta-feira - Natal.

Artigo 2º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no exercício de 2014, os seguintes dias:

- I - 03 e 04 de março, segunda e terça-feira - Carnaval
- II - 05 de março, quarta-feira - Cinzas até 12:00 horas
- III - 20 de junho - sexta-feira - a compensar
- IV - 24 de dezembro, quarta-feira - Véspera de Natal
- V - 26 de dezembro, sexta-feira - a compensar
- VI - 31 de dezembro, quarta-feira - Véspera de Ano Novo

§ Único - Fica antecipada as comemorações do dia do Funcionário Público - 28 de outubro - terça-feira, para o dia 27 de outubro de 2014 - segunda-feira.

Artigo 3º - A compensação pela ausência do expediente nos dias aludidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo anterior, será feita oportunamente, em datas previamente designadas e comunicadas antecipadamente.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 4504/58 - IV Volume

- fls. 02 -


- § 1º - Os servidores que não prestarem serviços, nos referidos dias, por motivo de férias e de licença, não estarão obrigados à referida compensação.
- § 2º - Os servidores que cumprem jornada de trabalho diversas de 08 (oito) horas diárias, nos dias aludidos, deverão efetuar a compensação proporcional.
- Artigo 4º - As unidades administrativas que prestam serviços essenciais ou obrigatórios à população ficam excluídas das disposições do presente decreto, as quais funcionarão através do estabelecimento de plantões ou outro meio que for determinado pela Secretaria a que estejam subordinados.
- Artigo 5º - As despesas com a execução do disposto neste decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 20 de dezembro de 2013, 137º da fundação da cidade e 66º de sua emancipação Político-Administrativa.


PAULO NUNES PINHEIRO
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


LÍDIA RODRIGUES M. DIAS SALGADO
Diretora do D.A.R.H.